

CONTRATO N.º 012/2023

DE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DE UMA UNIDADE DE GERAÇÃO DE BIOGÁS/BIOMETANO A PARTIR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ORIUNDOS DA UNIDADE DE ATACADISTA DE CURITIBA, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E **APOLO LAB ENERGIA RENOVAVEL LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 20.174.461-0.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim, Nº 303, Bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **APOLO LAB ENERGIA RENOVAVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.632.644/0001-87, com sede na Cidade de Curitiba, na Rua Cezinando Dias Paredes, n.º 31, bairro Boqueirão, CEP 81.730-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PEDRO DAVID DE SANSON CAMANHO**, portador da CI/RG n.º 45.077.066-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 215.583.338-51, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 20.174.461-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na criação de projeto para estudo de viabilidade técnica e econômica de uma unidade de geração de biogás/biometano a partir de resíduos orgânicos oriundos da Unidade de Curitiba da CEASA/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global é de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

Parágrafo Primeiro: Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

CPL/ CONTRATO 012/2023 – DL 009/2023 – CEASA/PR X APOLO LAB ENERGIA RENOVAVEL LTDA

Pág 1 de 4

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



Parágrafo Segundo: Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará a obra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - A CONTRATADA Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato e, seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, a qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares e as normas da CEASA/PR, sem que isso se constitua em restrição a sua independência profissional;

II - Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos.

III – Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina e, ainda, não utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias encaminhados pela CEASA/PR

IV – Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no contrato, bem como aqueles estipulados por lei;

V - Apresentar a relação de profissionais que trabalham na empresa;

VI - Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

VII – Indenizar a contratante por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, em caso de ação ou omissão, inclusive despesas processuais, se a CEASA/PR precisar socorrer-se da via judicial para garantir o adimplemento contratual.

VIII – Substituir, sem qualquer ônus para a contratante, sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

IX – Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

X – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.

XI – A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do contrato, porém determinantes para liberação do pagamento.

XII – Permitir, por parte do Gestor do contrato (da CEASA/PR), a fiscalização do contrato, inclusive prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços, sendo que, a fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, não implica em corresponsabilidade da CEASA/PR, ou de seu Gestor, Advogados ou prepostos.

XIII – Deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); b) comprovação de



regularidade para com a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com o fornecimento da Certidão Negativa de Débitos (CND) ou da Certidão Positiva com Efeitos Negativos; c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente; d) Certidão negativa de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da contratada; e) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da contratada f) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede da contratada g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber;

VI - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.



CLÁUSULA NONA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** Sr. GABRIEL HENRIQUE MARINHO PADILHA, portador da CI/RG n.º 8.827.917-4 e Sr. FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS, portador da CI/RG n.º 48.328.939-5/SP, inscrita no CPF sob o n.º 418.886.318-80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 24 de março de 2023.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

GABRIEL HENRIQUE MARINHO PADILHA
Gestora do Contrato

FELIPE NASCIMENTO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

APOLO LAB ENERGIA RENOVAVEL LTDA
CONTRATADA

PEDRO DAVID DE SANSON CAMANHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CPL/ CONTRATO 012/2023 – DL 009/2023 – CEASA/PR X APOLO LAB ENERGIA RENOVAVEL LTDA

Pág 4 de 4

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



Documento: **CONTRATO0122023APOLOLABENERGIARENOVAVELLTDA..pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 24/03/2023 17:10, **Joao Luiz Buso** em 27/03/2023 16:18.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Pedro David de Sanson Camanho** em 24/03/2023 11:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 24/03/2023 15:22 Local: CEASA/DIVAD.

Assinatura Simples realizada por: **Felipe Nascimento dos Santos (XXX.886.318-XX)** em 27/03/2023 08:25 Local: CEASA/DITEC.

Inserido ao protocolo **20.174.461-0** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 24/03/2023 13:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b746be0ef5a1c6644a0cd676d73ad40a.